

ANEXO II - PROJETO BÁSICO



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DOS LOTES
 2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NOS LOTES I E II
 3. SERVIÇOS DE COLETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - LOTE I
 4. AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS
 5. DEFINIÇÕES DOS DIVERSOS TIPOS DE RESÍDUOS
 6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
 7. INSTALAÇÕES
 8. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
 9. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL
 10. PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
 11. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS
- ANEXO IIA – RELAÇÃO DOS PONTOS DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
- ANEXO IIB – MAPA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

1. DEFINIÇÃO DOS LOTES

1.1. O presente Projeto Básico compreende a execução dos serviços:

1.1.1. Manejo de **Resíduos Sólidos e Serviços de Limpeza e Conservação Urbana** a serem realizados em áreas, vias e logradouros públicos no município de Belém, em dois lotes denominados Lote I e Lote II, em cujas áreas de abrangência dos distritos encontram-se detalhadas a seguir,

1.1.2. Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, no âmbito de toda área do município de Belém, pertencente exclusivamente ao denominado Lote I

1.2. Definição territorial dos Lotes I e II

Tabela 1: Descrição dos distritos e bairros do Lote I

DISTRITOS ADMINISTRATIVOS	BAIRROS
DABEL	Batista Campos, Campina, Cidade Velha, Nazaré, Reduto, São Brás, Umarizal, Marco.
DAGUA	Canudos, Condor, Cremação, Guamá, Jurunas, Montese (Terra Firme)
DAENT	Águas Lindas, Aurá, Castanheira (P), Curió-Utinga, Guanabara, Souza (P), Universitário.
DASAC	Fátima (P)
DAMOS	Maracajá, Vila, Mangueiras, Praia Grande, Aeroporto, Farol, Chapéu Virado, Natal do Murubira, Porto Artur, Murubira, Ariramba, Bom Fim, São Francisco, Caranamduba, Sucuriçuquara, Caruara, Marahu, Paraíso e Baía do Sol. (região Insular: Ilhas do Cintra, Combú, Murutura e Paulo da Cunha)

Tabela 2: Distâncias médias dos distritos de coleta até o limite do município de Belém do Lote I.

DISTRITOS ADMINISTRATIVOS	DISTÂNCIA MÉDIA DOS DISTRITOS ATÉ O LIMITE DO MUNICÍPIO (km)
DABEL	22,0
DAGUA	22,0
DAENT	19,0
DASC	20,0
DAMOS	71,0



Tabela 3: Descrição dos distritos e bairros do Lote II

DISTRITOS ADMINISTRATIVOS	BAIRROS
DASAC	Barreiro, Fátima (P), Maracangalha, Miramar, Pedreira, Sacramento, Telegráfo.
DAENT	Castanheira (P), Mangueirão, Marambaia, Souza (P), Val-de-Cans
DABEN	Benguí, Cabanagem, Coqueiro, Parque Verde, Pratinha, São Clemente, Tapanã, Una
DAICO	Águas Negras, Agulha, Campina de Icoaraci, Cruzeiro, Maracacuera, Paracuri, Parque Guajará, Ponta Grossa e Tenoné.
AROUT	Água Boa, Brasília, Itaiteua, São João do Outeiro e Regiões Insulares (Ilha de Cotijuba, Jutuba e Paquetá).

Tabela 4: distâncias médias dos distritos de coleta até o limite do município de Belém do Lote II.

DISTRITOS ADMINISTRATIVOS	DISTÂNCIA MÉDIA DOS DISTRITOS ATÉ O LIMITE DO MUNICÍPIO (km)
DASAC	20,0
DAENT	17,5
DABEN	20,0
DAICO	24,5
AROUT	30,0

1.3. Definição territorial dos serviços de coleta de resíduos de saúde - Lote I

1.3.1. Toda área de abrangência do Município de Belém.

2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NOS LOTES I E II

2.1. Coleta e transporte de resíduos

2.1.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares

2.1.2. Coleta e transporte de resíduos em pontos de concentração de resíduos

2.2. Limpeza urbana

2.2.1. Varrição manual de vias públicas

2.2.2. Limpeza de praças, feiras e mercados.

2.2.4. Capinação, raspagem e caiação de vias e logradouros públicos.





2.2.5. Roçagem manual e mecânica

2.2.5. Limpeza e desobstrução manual de valas e canais

2.2.6. Equipe de limpeza urbana para mutirão em situação excepcional

3. SERVIÇOS DE COLETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – EXCLUSIVO PARA O LOTE I

3.1. Coleta e Transporte dos Resíduos dos Serviços de Saúde.

3.2. Tratamento e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde.

4. AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A autorização para a realização dos serviços está condicionada ao recebimento das respectivas “Ordens de Serviço”, específicas para cada serviço, nas quais deverão constar a especificação do serviço, o universo de atendimento e o prazo de execução.

5. DEFINIÇÕES DOS DIVERSOS TIPOS DE RESÍDUOS.

5.1. Para os efeitos deste PROJETO BÁSICO os resíduos podem ser classificados de acordo com sua periculosidade, definida pela ABNT norma da NBR 10004 em resíduos perigosos – Classe I e resíduos não perigosos – Classe II.

I. Resíduos Perigosos (Classe I): são aqueles por suas características podem apresentar riscos para a sociedade ou para o meio ambiente. São considerados perigosos também os que apresentem uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e/ou patogenicidade. Na norma estão definidos os critérios que devem observados em ensaios de laboratório para determinação destes itens. Os resíduos que recebem esta classificação requerem cuidados especiais de destinação.

II. Resíduos Não Perigosos (Classe II): não apresentam nenhuma das características acima, podem ainda ser classificados em dois subtipos:

a) Classe II A – não inertes: são aqueles que não se enquadram como resíduos perigosos, Classe I, nem no Classe II B, e que geralmente apresenta algumas dessas características: biodegradabilidade, combustibilidade e solubilidade em água.

b) Classe II B – inertes: quando submetidos ao contato com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água, com exceção da cor, turbidez, dureza e sabor, conforme o Anexo G na norma NBR 10004.

5.2. Consideram-se como Resíduos Sólidos Domiciliares como Classe II A, para fins de coleta regular, os resíduos gerados pelas atividades derivadas da ocupação de imóveis públicos ou particulares, residenciais ou não, acondicionáveis na forma estabelecida nesta Especificação, incluído os resíduos gerados nas Regiões Insulares que compõem a configuração espacial dos Lotes I e II.



5.3. Consideram-se como Resíduos Sólidos Comerciais como Classe II A, para fins de coleta regular, aqueles gerados pelas atividades inerentes à comercialização de bens e serviços, acondicionados na forma estabelecida nesta Especificação.

5.4. Consideram-se como Resíduos Sólidos Públicos como Classe II A, os resultantes das atividades de limpeza urbana, executadas em passeios, vias e logradouros públicos e os provenientes dos cestos públicos.

5.5. Consideram-se como Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde como Classe I, aqueles que são constituídos por Resíduos Sêpticos, ou seja, aqueles que contêm, ou potencialmente podem conter, germes patológicos, oriundos de locais como: hospitais, maternidades, clínicas, prontos-socorros, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos e centros de saúde, necrotérios, etc.

5.5.1. Tratam-se de agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas e animais usados em testes, sangue coagulado, luvas descartáveis, remédios com prazo de validade vencido, filmes fotográficos de raios X, etc. Os resíduos assépticos destes locais, constituídos por papéis, restos da preparação de alimentos, resíduos de limpezas gerais (pós, cinzas, etc.) e outros materiais, desde que sejam segregados e não tenham contato direto com pacientes ou com os resíduos sêpticos anteriormente descritos, são semelhantes aos Resíduos Sólidos Domiciliares (item 5.1 retro).

5.6. Consideram-se como Resíduos em pontos de concentração espontânea de resíduos Sólidos, para fins de coleta, os constituídos por resíduos sólidos inertes Classe II B, tais como: restos de construção e reformas, e de resíduos diversos como madeira, móveis, utensílios domésticos inservíveis, resto de podagem de particulares, terra, pneus, caroço de açaí entre outros, descartados irregularmente nas vias e logradouros públicos.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. COLETA E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, FEIRAS LIVRES E MERCADOS.

6.1.1. Entende-se por Coleta e Transporte Regular de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Feiras Livres e Mercados, o conjunto das atividades concernentes ao recolhimento dos resíduos sólidos produzidos em edificações residenciais e/ou comerciais, com as características qualitativas e dentro de limites quantitativos, bem como, seu transporte de forma adequada nos termos do presente Projeto Básico, exceto grandes geradores.

6.1.2. A Coleta Domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas no Item 6.1.1. anterior:

- a) Resíduos domiciliares;
- b) Materiais de varredura domiciliar, limpeza de feiras e mercados;
- c) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos e institucionais, desde que haja o pagamento da taxa correspondente à coleta, transporte e deposição final, bem como, a segregação mínima de material (úmido/ seco) e o atendimento das demais condicionantes do serviço;



- d) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos de prestação de serviços e comerciais, até 100 (cem) litros/dia;
- e) Entulho, terra e sobras de materiais de construção que não possuam mais de 50 (cinquenta) quilogramas por volume, devidamente acondicionados;
- f) Restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros.

6.1.3. A Coleta Domiciliar deverá ser executada porta a porta, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do CONTRATO, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida, ou seja, em baixa velocidade, sendo que as alterações nos roteiros decorrentes dessa situação serão efetivadas pela SESAN mediante planejamento integrado com a CONTRATADA.

6.1.4. A Coleta Domiciliar, na área de conglomerados urbanos, desprovidos de ruas de acesso, ou de difícil acesso, mesmo em áreas urbanizadas deverá ser feita por pessoal da CONTRATADA, de forma manual, com ferramentas compatíveis com as condições de circulações existentes, tais como carrinho de mão, mini trator, entre outros, e deverão conduzir os resíduos aos pontos de confinamento em locais acessíveis aos veículos de coleta, excepcionalmente, a fim de evitar a formação de pontos de concentração de resíduos.

6.1.5. A coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares nas Regiões Insulares deverá ocorrer, nos mesmos moldes da coleta na região continental e de acordo com o item 6.1. deste projeto básico, obedecendo às frequências e horários de coleta, previamente definidos pela SESAN/PMB. Quanto à produção de resíduos sólidos de cada ilha, a CONTRATADA deverá levar em consideração a população média tradicional existente e considerar as variações sazonais da população flutuante: temporada de férias meses de Dezembro a Janeiro e no mês de Julho além dos feriados prolongados.

6.1.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, solicitar a realização de levantamentos atualizados pela CONTRATADA, a qual o fará de acordo com suas experiências neste tipo de serviço, nos termos fixados pela SESAN, visando à otimização dos serviços de coleta no Município.

6.1.7. Na hipótese de ser adotado o regime de Coleta Domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 48 (quarenta e oito) horas entre duas coletas, sendo desconsideradas as 24 (vinte e quatro) horas relativas aos domingos.

6.1.8. A execução de serviços em dias de domingos, feriados e de ponto facultativo não implicará em custo adicional além dos valores que serão pagos por tonelada de resíduo coletado no âmbito do CONTRATO.

6.1.9. A Coleta Domiciliar, nas áreas mais congestionadas, deverá ser obrigatoriamente noturna para se evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos caminhões coletores, podendo ser diurna nas demais áreas.

6.1.10. Para este serviço, exige-se a adoção de caminhão com equipamento de tipo especial para coleta de lixo domiciliar, de modelo compactador com capacidade adequada ao chassi, fechado para evitar

despejo de resíduos nas vias públicas, dotado de sistema de segurança externa para acionamento hidráulico na compactação e descarga automática sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento e dotado de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. O compartimento de carga deverá ser carregado de modo que os resíduos não transbordem, de qualquer forma, para a via pública.

6.1.11. As falhas na execução dos serviços de coleta domiciliar, tais como, falha na coleta, atraso na coleta, serviço mal executado e parcialmente executado, implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações, no EDITAL e no CONTRATO.

6.1.12. Devem ser observadas as orientações dos quadros dos Mapas relacionados aos Lotes I e II (anexos), nos quais conta o limite de cada lote.

6.1.13. COLETA CONVENCIONAL

6.1.13.1. Entende-se por Coleta Domiciliar Convencional, o conjunto de atividades descritas anteriormente no item 6.1.1, desta Especificação.

6.1.14. COLETA MECANIZADA

6.1.14.1. Entende-se por Coleta Domiciliar Mecanizada o conjunto de atividades descritas anteriormente no item 6.1.1, desta Especificação, e que, a área a ser coletada, tenha o acondicionamento padronizado em contêineres basculáveis com o volume entre 120 (cento e vinte) a 1.000 (mil) litros. Devem ser consideradas todas as feiras livre e mercados do LOTE I e II.

6.1.14.2. O caminhão coletor, além de atender ao item 6.1.10. retro, deve ser dotado de elevadores hidráulicos para basculamento de contêineres.

6.1.14.3. Os resíduos eventualmente dispostos indevidamente no entorno imediato dos contêineres, e aqueles que eventualmente caírem sobre a via pública durante a operação de coleta, deverão ser recolhidos pelos garis coletores, sob pena de pagamento de multa pela CONTRATADA nos termos previstos no CONTRATO.

6.1.14.4. Para seu recolhimento, os referidos resíduos deverão estar adequadamente acondicionados, devendo os garis coletores recolhe-los e depositá-los nos veículos de coleta de modo a evitar o rompimento, por negligência, dos meios de acondicionamento padronizados. No caso de rompimento acidental dos mesmos, será de responsabilidade dos garis coletores o recolhimento integral dos resíduos espalhados na via pública.

6.1.14.5. O compartimento de carga deverá ser carregado de modo que os resíduos não transbordem, de qualquer forma, para a via pública.

6.1.15. A coleta nas Regiões Insulares deverá ocorrer levando-se em consideração a peculiaridade e acessibilidade das ilhas, tipo de solo e meio de transporte típico da região. O transporte para o continente deverá ocorrer de barco e /ou balsa de acordo com a legislação vigente, dando-se preferência a prestadoras de serviço local.





6.1.16. PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.16.1. A Coleta Domiciliar, comercial, feiras livres e mercados deverá ser executada, em cada setor de coleta, com frequência diária ou alternada e nos turnos diurno ou noturno, conforme planejamento realizado pela SESAN/PMB antes do início dos serviços. Os caminhões coletores compactadores deverão apresentar-se no pátio da empresa, às 7 (sete) horas da manhã e às 19 (dezenove) horas da noite, para submeter-se à inspeção diária por agente responsável da SESAN/PMB e para o recebimento dos formulários de controle das atividades, diurnas e noturnas, programadas.

6.1.16.2. A responsabilidade pela aprovação da definição dos setores de Coleta Domiciliar comercial, feiras e mercados é da SESAN/PMB, através da apresentação pela CONTRATADA do Plano de Trabalho Operacional. Caberá a CONTRATADA, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal, a equipe técnica da SESAN/PMB, sobre problemas, localizados ou gerais, encontrados na execução dos serviços planejados, de modo que esta possa, em conjunto com a CONTRATADA, readequar o planejamento em tempo hábil.

6.1.16.3. Os Resíduos Sólidos Especiais, conforme definido nesta Especificação, exceto aqueles tóxicos ou perigosos a qualquer título, poderão ser objeto da Coleta Regular, desde que esse recolhimento seja explicitamente autorizado pela SESAN/PMB, caso a caso. Obrigar-se-á a CONTRATADA a comunicar imediata e formalmente a SESAN/PMB a ocorrência sistemática, na apresentação para recolhimento, de resíduos que, por suas características qualitativas e/ou quantitativas, enquadrem-se na definição de Resíduos Especiais. Caberá a SESAN/PMB, após a análise do caso por seu órgão competente, autorizar ou não seu recolhimento regular.

6.1.16.4. O planejamento do Plano da coleta de Resíduos Sólidos das Regiões Insulares é de responsabilidade da SESAN/PMB a ser elaborado de forma integrada com a CONTRATADA. Caberá a CONTRATADA, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal à equipe técnica da SESAN/PMB, sobre problemas localizados ou gerais, encontrados na execução dos serviços planejados, de modo a que esta possa, em conjunto com a mesma, readequar o planejamento em tempo hábil. Caberá a SESAN/PMB, após a análise, autorizar ou não o recolhimento regular, pois, deverá ser acondicionado conforme especificações contidas neste projeto básico, e que, o meio de transporte (barco ou balsa), tenha o acondicionamento adequado.

6.1.17. PESSOAL

6.1.17.1. As equipes da Coleta Domiciliar, comercial, feiras livres, e mercados, deverão ser compostas por, no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) garis coletores por veículo coletor compactador adequado.

6.1.17.2. A empresa CONTRATADA deverá atribuir ao motorista do veículo coletor a função de coordenador da equipe de coleta, cabendo-lhe responsabilizar-se, solidariamente, por atitudes condenáveis de qualquer membro da mesma equipe, na realização dos serviços e/ou no relacionamento com a população em geral, durante o serviço.

6.1.17.3. Além disso, o motorista responsabilizar-se-á pela obediência aos setores e horários de coleta estabelecidos no planejamento, bem como, por relatar explicitamente, a seus superiores hierárquicos, as dificuldades, eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços, no máximo



ao final de cada jornada de trabalho. Essas dificuldades deverão ser repassadas imediatamente pela CONTRATADA aos responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO (Departamento de Resíduos Sólidos / SESAN/PMB), que se incumbirão de transmiti-las, em tempo hábil, para as instâncias competentes da SESAN/PMB, com vistas a seu adequado equacionamento.

6.1.17.4. Deverá igualmente ser responsabilizado o motorista pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à coleta propriamente dita, bem como pelo cumprimento da rota de coleta previamente fixada pela SESAN, assim como, possuir em seu veículo mapa e descritivo do roteiro, o qual está executando os serviços de coleta.

6.1.17.5. Deverão ser entregues todos os dias, em endereço a ser definido pela SESAN/PMB, até no máximo às 18 (dezoito) horas do dia seguinte, cópias dos relatórios do dia anterior devidamente preenchidos, prazo este necessário para que a CONTRATADA processe todos os setores percorridos no período diurno e, principalmente, no noturno.

6.1.17.6. Todos os componentes das equipes de coleta deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMB, e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários e adequados ao desempenho de suas atividades específicas, caso a caso.

6.1.17.7. Na coleta das áreas de difícil acesso, bem como, na coleta dos resíduos das Regiões Insulares, a CONTRATADA deverá contratar mão de obra local, como forma de gerar emprego e renda para uma parcela da comunidade local.

6.1.18. ACONDICIONAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS À COLETA

6.1.18.1. Entende-se por acondicionamento o ato de embalar em sacos plásticos ou em outras embalagens permitidas, bem como, a de acomodar em contêineres ou em recipientes padronizados, os resíduos sólidos para fins de coleta e transporte.

6.1.18.2. Os Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Feiras Livres e Mercados públicos, destinados à coleta regular, serão obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos, outras embalagens descartáveis permitidas e/ou contêineres padronizados, observando-se as Normas Técnicas específicas.

6.1.18.3. O gerador deverá providenciar, por meios próprios, os sacos plásticos, as embalagens e os contêineres referidos nesta Especificação.

6.1.18.4. Não poderão ser acondicionados, com os resíduos domiciliares, explosivos ou resíduos e materiais tóxicos em geral.

6.1.18.5. As características dos sacos plásticos, a forma de acondicionamento e a obrigatoriedade de uso deverão atender às determinações contidas nas Normas Técnicas e nas ordenações próprias da SESAN/PMB.



6.1.18.6. Antes do acondicionamento dos resíduos sólidos, em sacos plásticos, os Municípios deverão eliminar os líquidos e embalar convenientemente materiais pontiagudos, perfuro-cortantes e perfurantes.

6.1.18.7. Os sacos plásticos deverão ter a capacidade máxima de cem litros e mínima de vinte litros, de acordo com as Normas Técnicas existentes.

6.1.18.8. O acondicionamento em recipientes, que atendam a padronização da SESAN/PMB e as especificações das Normas Técnicas, far-se-á de forma que os resíduos sejam mantidos em medida rasa, limitada a sua altura à borda do recipiente que deverá apresentar-se com a tampa ajustada e sem nenhum coroamento.

6.1.18.9. Serão considerados irregulares os recipientes que não seguirem as especificações, os que apresentarem mal estado de conservação e os que não permitirem a ajustagem da tampa. Nestas condições serão substituídos imediatamente por outros em boas condições.

6.1.18.10. A SESAN/PMB poderá, em casos especiais e a seu exclusivo critério, exigir para o acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, contêineres e/ou outros recipientes, os quais serão removidos por veículos apropriados.

6.1.18.11. Somente será permitida a utilização de tipos e modelos, de contêineres e demais recipientes, aprovados e registrados na SESAN/PMB.

6.1.18.12. Os Municípios poderão locar os contêineres e/ou recipientes segundo critérios estabelecidos pela SESAN/PMB, observadas às condições de perfeita conservação, utilização e asseio.

6.1.18.13. Os Resíduos Sólidos Domiciliares ou Comerciais acondicionados na forma abaixo descrita deverão ser apresentados pelo Município à coleta regular, com observância das seguintes determinações:

- a) Os sacos plásticos, os recipientes e os contêineres deverão apresentar-se convenientemente fechados ou tampados e em perfeitas condições de conservação e higiene;
- b) Para apresentação dos Resíduos Sólidos Domiciliares ou Comerciais, é concedido ao Município, o prazo de até 1 (uma) hora antes do horário fixado para a Coleta Regular diurna desses resíduos e o de até 1 (uma) hora após a coleta para, obrigatoriamente, recolhimento dos recipientes, ou contêineres;
- c) Quando a Coleta Regular de Resíduos Sólidos Domiciliares ou Comerciais for realizada após as 19 (dezenove) horas, não será permitida a exposição desses resíduos, mesmo quando corretamente acondicionados, antes das 18:30 (dezoito e trinta) horas, devendo os Municípios, obrigatoriamente, recolher seus recipientes e contêineres até às 08 (oito) horas do dia seguinte.

6.1.18.14. Os horários estabelecidos inicialmente poderão ser modificados mediante Portaria do Secretário Municipal de Saneamento, fundamentada na conveniência pública, com prévia divulgação.

6.1.18.15. Os recipientes e contêineres, que não forem recolhidos dentro dos prazos fixados, poderão ser apreendidos pela SESAN/PMB, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



6.1.19. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

6.1.19.1. Os resíduos sólidos domiciliares coletados serão encaminhados ao Aterro Sanitário da CPTR de Marituba, ou outro local indicado pela SESAN/PMB.

6.1.19.2. Os resíduos de foco de resíduos serão destinados conforme indicação da SESAN, atualmente no Aterro do Aurá e, caso seja destinado em outro local, será objeto de repactuação dos preços, em função da distância de transporte.

6.1.19.3. Os materiais recicláveis serão destinados às Cooperativas e/ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis/Reutilizáveis cadastradas e previamente indicadas pela SESAN, bem como, parte destes resíduos serão entregues na futura Usina de Triagem do Aurá, que se encontra em fase de implantação por parte da SESAN.

6.1.19.4. Fica facultada à SESAN/PMB indicar outro local para disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e de focos de resíduos coletados e, portanto, torna-se obrigatório que a CONTRATADA encaminhe os resíduos sólidos dos setores indicados pela SESAN/PMB para este novo local. O equilíbrio contratual do serviço, em função desta alteração, será objeto de repactuação.

6.1.20. EXCLUSÕES – CONTROLE DOS LIMITES VOLUME COLETADO

6.1.20.1. Deverão ser excluídos da Coleta Domiciliar os seguintes tipos de resíduos:

- a) Animais mortos de pequeno e grande porte;
- b) Entulho, ferro e sobra de materiais de construção além dos limites estabelecidos neste documento;
- c) Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares além dos limites estabelecidos neste documento;
- d) Podas de árvores;
- e) Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- f) Lotes de mercadorias e medicamentos;
- g) Resíduos provenientes de estabelecimentos industriais, conforme item 5.7 desta Especificação.
- h) A coleta de resíduos excluídos acarretará a aplicação de sanção respectiva, de acordo com o previsto no CONTRATO.

6.1.20.2. Não serão compreendidos na conceituação de Resíduos Sólidos Domiciliares, para efeitos de remoção obrigatória, caroço de açaí, terra, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais, cuja produção exceda os valores estabelecidos nas alíneas d), e) f) do item 6.1.2. anterior. Neste caso a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

6.1.21. Critério de medição: peso (t), aferido em balança.



6.2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EM PONTOS DE CONCENTRAÇÃO DE RESÍDUOS

6.2.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos em locais de pontos de concentração de resíduos, classificado como Classe II B, sendo estes compostos na sua maior parte por resíduos sólidos inertes, quais sejam, restos de construção e reformas, e resíduos diversos como madeira, móveis, utensílios domésticos inservíveis, resto de podagem de particulares, terra, pneus, caroço de açaí entre outros, serão executados em locais onde a população descarta indevidamente e indiscriminadamente seus resíduos.

6.2.2 A CONTRATADA deverá observar os planos de coleta de resíduos definidos e aprovados pela SESAN, inclusive para as áreas de pontos de concentração de resíduos, sendo que referidos planos poderão sofrer ajustes e/ou alterações a serem realizadas pela CONTRATADA, nos termos previamente definidos pela SESAN. Referidos ajustes levarão em conta, a exclusão e/ou inclusão de um determinado resíduo, desde que em acordo com as normas técnicas e, ainda, as programações dos serviços, tal como estabelecidas pela SESAN, de modo a atender às necessidades específicas do município.

6.2.3. Excepcionalmente, sem prejuízo da responsabilização do gerador pela destinação final dos seus resíduos, caso ocorra o descarte não identificado dos referidos resíduos nas vias públicas, gerando impactos no trânsito de veículos e pedestres além de comprometer a estética e sanidade dos logradouros públicos, a SESAN poderá autorizar especificamente a retirada de tais resíduos pela CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviços pela SESAN/PMB. Caso ocorra a coleta deliberada desses resíduos pela CONTRATADA, esta ficará sujeita à aplicação da sanção correspondente nos termos do CONTRATO.

6.2.4. Para a coleta e transporte desse tipo de material, deverá ser utilizado caminhão com caçamba basculante de capacidade mínima de 10 m³, devidamente equipado com vassoura, pá, enxada e vassourão para a devida limpeza do local. É imprescindível, no transporte, o uso de lona para cobertura, evitando que restos de resíduos se desprendam da caçamba. Os resíduos desses serviços deverão ser descarregados nos locais autorizados pela SESAN/PMB.

6.2.5. A equipe mínima de mão-de-obra, por caminhão, deve ser composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes.

6.2.6. Todos os componentes das equipes de coleta deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMB, bem como, os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e apropriados para o desempenho de sua atividade específica, caso a caso.

6.2.7. Deverá ser prevista a utilização de cavaletes para sinalização do tráfego a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após o seu término. A CONTRATADA deverá fornecer os cavaletes padrão SESAN/PMB.

6.2.8. Critério de medição: peso (t), aferido em balança.

6.3. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

6.3.1. Os serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos consistem no desenvolvimento de atividades voltadas à conservação urbana, através de equipes multiprofissionais.

6.3.2. Para os serviços de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos será regido por Plano de Trabalho Operacional, a ser submetido pela CONTRATADA para aprovação pela SESAN/PMB.

6.3.2.1. O serviço demandante, como a Equipe de Mutirão, será regido através de Ordens de Serviços específicas.

6.3.3. Para os serviços de Limpeza de Praças, Feiras e Mercados; Roçagem Manual e Mecânica; Capinação, Raspagem e Caiação de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza e Desobstrução Manual de Valas e Canais serão regidos por Programação de Serviços a ser elaborada pela SESAN/PMB para ser executada pela CONTRATADA.

6.3.4. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS

6.3.4.1. Define-se como Varrição Manual à operação de recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias e logradouros públicos, compreendendo: sarjetas (linhas d'água), canteiros centrais e respectivos passeios, desde que pavimentados. A largura média de varrição a ser adotada é de 80 (oitenta) centímetros a partir do meio fio.

6.3.4.2. Além das tarefas citadas no item anterior, faz parte destes serviços o esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos.

6.3.4.3. Deverão ser considerados não rotineiros, portanto não incluídos na varrição rotineira, os serviços de raspagem e capinação.

6.3.4.4. Os serviços de Varrição Manual deverão sempre ser executados, nos dois lados das vias contempladas, ao longo do meio-fio, podendo ser realizados tanto no período diurno como no noturno, a critério da CONTRATADA e aprovação previa pela SESAN/PMB. Devem ser consideradas as extensões dos eixos das vias para efeito de medição.

6.3.4.5. O produto da varrição e outros serviços diversos deverão ser retirados da via pública com veículo próprio de coleta de resíduos da varrição, tipo caminhão basculante de 10 m³, definido em função da combinação da programação dos serviços, desde que no mesmo dia e após a realização dos serviços.

6.3.4.6. Todos os resíduos existentes nas vias, logradouros públicos e “golas” de árvores, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos logo após a sua realização e levados para os pontos de concentração, sendo em seguida coletados e transportados para os locais de descarga autorizados pela SESAN/PMB. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.

6.3.4.7. Os serviços de Varrição Manual deverão ser executados em cada setor, com frequência diária ou alternada, prevendo-se inclusive plantões, distribuídos em turnos, diurno ou noturno, conforme planejamento apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela SESAN/PMB antes do início dos





serviços. Nesse planejamento deverão ser considerados os locais de potenciais de geração de resíduos, o zoneamento e as características da cidade.

6.3.4.8. A SESAN/PMB, a seu critério, e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas em determinadas vias e logradouros públicos.

6.3.4.9. O dimensionamento e a composição das equipes, bem como as especificações dos equipamentos para esses serviços, ficam a cargo da CONTRATADA e aprovado pela SESAN/PMB.

6.3.4.10. Para a composição das equipes, deverá ser levado em conta que a varrição será efetuada com equipe munida de todo material necessário e suficiente, para a boa execução dos trabalhos, obedecendo-se a relação máxima de 01 (um) encarregado para cada 30 (trinta) varredores e 01 (um) caminhão basculante de 10 m³.

6.3.4.10.1. Cada equipe deverá destacar 28 (vinte e oito) varredores para a varrição, além de 02 (dois) profissionais para carga dos resíduos no caminhão coletor.

6.3.4.11. Todos os componentes das equipes de serviço deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMB, bem como, os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e apropriados para o desempenho de sua atividade específica, caso a caso.

6.3.4.12. Quanto aos equipamentos, carrinhos tipo lutocar ou similar, deverão ser identificados pela logomarca da SESAN/PMB e guarnecidos de sacos plásticos, estes fornecidos pela contratada.

6.3.4.13. Os sacos deverão ser suficientemente resistentes, para evitar derramamento dos resíduos enquanto aguardam no passeio seu recolhimento pelos veículos de coleta.

6.3.4.14. Como os demais serviços, a varrição manual deve ser programada das segundas feiras aos sábados e, em locais essenciais e/ou eventos especiais (plantões) aos domingos e feriados.

6.3.4.15. Neste serviço considera-se incluído o transporte dos resíduos ao local de Destinação Final indicado pela CONTRATANTE.

6.4.4.16. Critério de medição: equipe x mês disponibilizada (eq/mês)

6.3.5. LIMPEZA DE PRAÇAS, FEIRAS E MERCADOS.

6.3.5.1. Os serviços consistem na varrição e manutenção da limpeza e lavagem que serão executados nas dependências e áreas do entorno das praças, feiras livres e mercados, pertencentes aos respectivos lotes.

6.3.5.2. Exige-se equipe fixa por feira, munida de ferramental e equipamento, necessários e suficientes para a execução dos serviços.

6.3.5.3. Para a distribuição das equipes deverá ser considerada o potencial de geração de resíduos e a estrutura de cada praça, feira e mercado.



6.3.5.4. O serviço de lavagem terá sua frequência ditada pela CONTRATANTE que será mobilizada de acordo com o calendário estabelecido pela SESAN/PMB.

6.3.5.5. Os veículos utilizados para os serviços de lavagem serão fornecidos pela CONTRATANTE, ficando, portanto, sob a responsabilidade da contratada o fornecimento da mão de obra da referida feira para auxiliar nos serviços de lavagem.

6.3.5.6. Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser coletados, transportados e descarregados nos locais autorizados pela SESAN/PMB, em caminhão apropriado a critério da CONTRATADA.

6.3.5.7. Este serviço deverá ocorrer no período diurno, e eventualmente no período noturno caso necessário e terá sua frequência ditada pela especificidade local, sendo, portanto, mobilizado de acordo com a programação estabelecida pela SESAN/DRES.

6.3.5.8. A CONTRATADA deverá se adequar a eventuais acréscimos ou reduções de locais a serem atendidos.

6.3.5.9. Todos os componentes das equipes de coleta deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMB, e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários e apropriados ao desempenho de suas atividades específicas, caso a caso.

6.3.5.10. Deverá ser prevista a utilização de cavaletes para sinalização do tráfego, com a logomarca da SESAN/PMB, a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após o seu término. A CONTRATADA deverá fornecer os cavaletes.

6.3.5.11. Para a composição das equipes, deverá ser levado em conta que os serviços de limpeza e lavagem de feiras e mercados será efetuada com equipe munida de todo material necessário e suficiente, para a boa execução dos trabalhos, obedecendo-se a relação máxima de 01 (um) encarregado para cada 20 (vinte) trabalhadores.

6.3.5.12. Critério de medição: equipe x mês disponibilizada (eq/mês)

6.3.6. CAPINAÇÃO, RASPAGEM E CAIAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

6.3.6.1. Os serviços de Capinação e Raspagem consistem na execução manual de corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc.) em vias e logradouros públicos.

6.3.6.2. O serviço de caiação deve ser realizado após a execução de capinação, raspagem dos locais, com o emprego da mão de obra da própria equipe, munida dos materiais e equipamentos necessários e suficientes, utilizando-se emulsão de cal hidratada na proporção de 1:5 e demais componentes.

6.3.6.3. O Serviço tem sua frequência ditada pela especificidade local, sendo portanto, mobilizado de acordo com as necessidades e determinados pela SESAN/PMB.

6.3.6.4. Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser coletados, transportados e descarregados nos locais autorizados pela SESAN/PMB, em caminhão basculante de 10 m³. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.



6.3.6.5. A CONTRATADA deverá se adequar a eventuais acréscimos ou reduções de locais a serem atendidos.

6.3.6.6. Todos os componentes das equipes deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMB, e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários ao desempenho de suas atividades específicas, caso a caso.

6.3.6.7. Deverá ser prevista a utilização de cavaletes para sinalização do tráfego, com a logomarca da SESAN/PMB, a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após seu término. A CONTRATADA deverá fornecer os cavaletes.

6.3.6.8. Para a composição das equipes deverá ser levado em conta que o serviço de capinação, raspagem e caiação será efetuado com equipe munida de todo material necessário e suficiente, para a boa execução dos trabalhos, obedecendo-se a relação máxima de 01 (um) encarregado para cada 20 (vinte) trabalhadores e 01 (um) caminhão basculante de 10 m³.

6.3.6.8.1. Cada equipe deverá destacar 12 (doze) agentes para a capinação e raspagem, 06 (seis) agentes para a caiação, além de 02 (dois) agentes para a carga dos resíduos no caminhão coletor.

6.3.6.9. Critério de medição: equipe x mês disponibilizada (eq/mês)

6.3.7. ROÇAGEM MANUAL E MECANIZADA

6.3.7.1. Os Serviços de Roçagem consistem no corte de vegetação, a uma altura de até 5 (cinco) centímetros acima do nível do solo, e tem como objetivo, evitar que o mato, o capim e as ervas daninhas prejudiquem o trânsito de pessoas e de veículos, a segurança pessoal, a estética e a sanidade dos logradouros públicos e das áreas residenciais.

- a) Roçagem manual - Executada em áreas de difícil acesso, com foices tipo “bico de gavião” e/ou terçados, que serão afiados diariamente antes do início dos serviços.
- b) Roçagem mecanizada - Executada por roçadeiras costais, em canteiros centrais das principais avenidas, praças e orlas.

6.3.7.2. Este serviço tem sua frequência ditada pela especificidade local, sendo, portanto, mobilizado de acordo com as determinações da SESAN/PMB.

6.3.7.3. Exige-se equipe, munida do devido ferramental e equipamentos necessários e suficientes.

6.3.7.4. Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser coletados de imediato, transportados e descarregados nos locais autorizados pela SESAN/PMB, O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.

6.3.7.5. A CONTRATADA deverá se adequar a eventuais acréscimos ou reduções de locais a serem atendidos.



6.3.7.6. Para a composição das equipes deverá ser levado em conta que o serviço de roçagem será efetuado com equipe munida de todo material necessário e suficiente, para a boa execução dos trabalhos, obedecendo-se a relação máxima de 01 (um) encarregado para cada 10 (dez) trabalhadores e 01 (um) caminhão basculante de 10 m³, para roçagem mecânica e manual.

6.3.7.6.1. Cada equipe deverá destacar 06 (seis) ajudantes, 02 (dois) operador de roçadeira, além de 02 (dois) agentes junto à tela de proteção e para a carga dos resíduos no caminhão coletor.

6.3.7.7. Todos os componentes das equipes de limpeza deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMB, e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários ao desempenho de suas atividades específicas, caso a caso.

6.3.7.8. Critério de medição: equipe x mês disponibilizada (eq/mês)

6.3.8. LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO MANUAL DE VALAS E CANAIS

6.3.8.1. Constitui-se na retirada de lixo e/ou entulho do fundo, dos taludes e das margens das valas e canais. Os resíduos retirados deverão ser depositados nas margens e em seguida carregados nos caminhões basculantes.

6.3.8.2. Devem ser consideradas as seguintes medidas médias das valas: Fundo – 0,60 m de largura; Taludes – 1,00 m de altura; Margens – 1,50 m de largura.

6.3.8.3. Devem ser consideradas as seguintes medidas médias dos canais: Fundo – 8,00 m de largura; Taludes – 3,00 m de altura; Margens – 2,00 m de largura.

6.3.8.4. Após a retirada dos resíduos deverá ser executada a roçagem das margens.

6.3.8.5. Na existência de obstruções que provoquem a descontinuidade de alinhamento, este será recomposto com a retirada dos obstáculos, para permitir o curso normal das valas e canais.

6.3.8.6. Este serviço tem sua frequência ditada pela especificidade local, sendo, portanto, mobilizado de acordo com as necessidades e determinados pela SESAN/PMB.

6.3.8.7. Todo o material, resultante das limpezas, deverá ser removido (transportado), impreterivelmente no mesmo dia da execução dos serviços, para o local do bota fora indicado pela SESAN. O transporte para o bota fora será executado com o devido cuidado para não permitir que o material transportado seja lançado, por desprendimento do interior do basculante, no leito das vias que irão constituir o itinerário para a descarga do material. A altura do material transportado, não poderá ultrapassar a altura útil do basculante. O material, ao ser transportado, deverá, obrigatoriamente, estar coberto com lona apropriada.

6.3.8.8. Todos os componentes das equipes de serviço deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN, e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários para o desempenho de suas atividades específicas, caso a caso.



6.3.8.9. Para a composição das equipes deverá ser levado em conta que o serviço de desobstrução manual de valas e canais será efetuado com equipe munida de todo material necessário e suficiente, para a boa execução dos trabalhos, obedecendo-se a relação máxima de 01 (um) encarregado para cada 20 (vinte) trabalhadores e 01 (um) caminhão basculante de 10 m3.

6.3.8.10. Cada equipe deverá destacar 18 (dezoito) agentes para a limpeza e desobstrução manual de valas e canais, além de 02 (dois) agentes para a carga dos resíduos no caminhão coletor.

6.3.8.11. Critério de medição: equipe x mês disponibilizada (eq/mês)

6.3.9. EQUIPE DE LIMPEZA URBANA PARA MUTIRÃO

6.3.9.1. Esta equipe apoiará, de acordo com as necessidades, as atividades de conservação urbana promovida pelo DRES/SESAN.

6.3.9.2. Todos os componentes das equipes de coleta deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela SESAN/PMB, e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários ao desempenho de suas atividades específicas, caso a caso.

6.3.9.3. Deverá ser prevista a utilização de cavaletes para sinalização do tráfego, com a logomarca da SESAN/PMB, a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após seu término. A CONTRATADA deverá fornecer os cavaletes.

6.3.9.4. A Equipe de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos será constituída pelos seguintes elementos:

- 01 (uma) Pá Mecânica - modelo W 20 ou similar, com no máximo 10 (dez) mil quilômetros rodados com respectivo operador;
- 04 (quatro) Caminhões Basculantes - 10m3 com seus respectivos motoristas;
- 30 (trinta) ajudantes
- 1 (um) encarregado.
- 06 (seis) carros de mão, com rodas pneumáticas;
- 10 (dez) pás;
- 10 (dez) vassourões;
- 10 (dez) garfos;
- 20 (vinte) enxadas;
- 10 (dez) terçados;



- 10 (dez) gadanhos.
- 05 (cinco) Roçadeiras Costais

6.3.9.5. Critério de medição: equipe x mês disponibilizada (eq/mês)

6.4. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ORIUNDOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO A SAÚDE HUMANA E ANIMAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – LOTE I.

6.4.1. É responsabilidade da SESAN/PMB a definição e identificação dos estabelecimentos municipais ou instituições autorizadas geradores de resíduos de serviços de saúde, consoante disposto no anexo que elenca a relação das instituições/estabelecimento, devendo a licitante apresentar o Plano Operacional de Coleta, contendo planilha com roteiros de coleta (segunda a sábado), indicando a quantidade de estabelecimentos atendidos em cada dia da semana, os roteiros propostos, períodos de trabalho e as frequências de coleta considerada para cada estabelecimento, sendo que os estabelecimentos classificados como grandes geradores (hospitais, prontos socorros e unidades de saúdes), deverão possuir frequência diária de coleta, excluindo-se os domingos.

6.4.2. Na hipótese de surgimento de outros estabelecimentos ou instituições geradoras de resíduos de saúde deverá a contratada adequar-se para possíveis novas demandas.

6.4.3. Caberá a CONTRATADA, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal, a equipe técnica da SESAN/PMB, sobre problemas, localizados ou gerais, encontrados na execução dos serviços planejados, de modo que esta possa, em conjunto com a CONTRATADA, readequar o planejamento em tempo hábil.

6.4.4. A CONTRATADA do Lote I será responsável pela prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta dos resíduos sépticos de serviços de saúde RSSS, gerados nos estabelecimentos Municipais, tais como, hospitais, prontos socorros, laboratórios de análises clínicas, zoonoses, centros e postos de saúde, consultórios médicos e odontológicos, ambulatorios, bem como, nas regiões insulares, que tenham como gerador os estabelecimentos municipais, e instituições filantrópicas sem fins lucrativos identificados e autorizados pela SESAN/PMB.

6.4.5. O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde deve obedecer à norma NBR-14652/2001, como também as Resoluções RDC-306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, no que se referem aos resíduos sólidos das classes A e E. As exigências contidas nessas normas devem ser atendidas pela CONTRATADA, assim como suas eventuais atualizações.

6.4.6. Caberá à CONTRATADA, sob a supervisão da SESAN/PMB, orientar aos estabelecimentos geradores, quanto aos locais de instalação dos contêineres, acondicionamento e abrigos, conforme NBR 12.807, 12.808, 12.809, 12.810 e 9.190, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas técnicas.



6.4.7. O tipo de tratamento a ser disponibilizado pela CONTRATADA é a incineração térmica, que consiste em destruir os resíduos (biológicos e químicos) mediante um processo de combustão no qual estes são reduzidos a cinzas e a disposição final desse rejeito será o confinamento em aterro sanitário. Na impossibilidade deste tipo de destinação final, a contratante deverá ser informada que avaliará dentro dos preceitos estabelecidos em lei a disposição final do rejeito, considerando a melhor alternativa para o confinamento ou reaproveitamento do material.

6.4.8. A Equipe para execução da coleta de resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 01 (um) motorista e 01 (um) ajudante. A coleta e transporte externos devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810/1993 e NBR 14.652/2001 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.4.9. O veículo destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde deverá ser o caminhão tipo $\frac{3}{4}$, dotado com equipamento coletor de resíduos “hospitalares ou similar”, de forma que os resíduos coletados não sejam compactados evitando o extravasamento dos resíduos em relação ao saco plástico leitoso em que estiverem acondicionados.

6.4.10. Os veículos devem estar providos de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, que possuam capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviço de saúde gerados no Município de Belém, e que atenda a NBR 8413.

6.4.11. Os veículos utilizados para o transporte de resíduos de serviços de saúde deverão ser desinfetados e lavados após a conclusão de cada ciclo de coleta, em local apropriado para esse fim.

6.4.12. Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores;

6.4.13. Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização.

6.4.14. Caberá a CONTRATADA manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.

6.4.15. Na hipótese de surgimento de outros estabelecimentos ou instituições geradoras de resíduos de saúde deverá a contratada adequar-se para possíveis novas demandas.

6.4.16. As equipes que executarão os serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverão realizar exames médicos periódicos.

6.4.17. A Coleta dos resíduos de serviço de saúde com frequência diária deverá ser realizada nos estabelecimentos classificados como grandes geradores.

6.4.18. MEDIÇÃO

6.4.18.1. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de estabelecimentos de serviços de saúde (RSSS) do Município de Belém, serão medidos por peso dos resíduos coletados e será aferido através de balança indicada pela SESAN/PMB, na entrada e saída dos



veículos e registrado em boletins diários, assinados pelos representantes da CONTRATADA e da SESAN/PMB, os quais servirão de base para se proceder mensalmente ao cálculo do quantitativo a ser pago.

6.4.19. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.5.19.1. O início dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço.

6.4.20. Critério de medição: PESO (Kg), AFERIDO EM BALANÇA.

7. INSTALAÇÕES

7.1. A CONTRATADA deverá dispor de edificações e instalações fixas no Município de Belém, admitindo-se também nos municípios da Região Metropolitana, com infraestrutura adequada, de forma a garantir a regularidade dos serviços licitados e a boa manutenção dos veículos e equipamentos. Essa infraestrutura deverá dispor, no mínimo, de áreas para: Pátio de estacionamento de veículos e equipamentos necessários aos serviços; Tanque de combustível e bomba para abastecimento; Box para lavagem de veículos; Box para Lubrificação; Borracharia; Oficina mecânica com ferramental apropriado; Oficina de lanternagem e pintura; Almoxarifado; Vestiários, sanitários e refeitórios; Instalações administrativas.

7.2. Não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas quando não estiverem em serviço.

7.3. A CONTRATADA deverá manter conservadas estas edificações e instalações, por sua conta assumindo todas as despesas necessárias para tanto.

8. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

8.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

8.1.1. O dimensionamento das quantidades, marcas, modelos, capacidade e de outras características dos veículos e equipamentos, será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá atender as disposições mínimas constantes nesta Especificação conforme a seguir:

8.1.2. Os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos e equipados, e mantidos em perfeitas condições de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços.

8.1.3. Os caminhões coletores compactadores, para transporte dos resíduos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados, deverão ter carroceria de tipo especial, com equipamento de compactação montado sobre chassi, fechado para evitar despejo em vias públicas, provido de sistemas automáticos de esvaziamento e descarga, de sistema de vedação da porta traseira, para garantir a completa retenção do chorume, e de suportes para pás, vassouras, cones de sinalização, que constituem equipamentos obrigatórios, além de ALERTA luminoso para os serviços de coleta noturna. Deverá também ser dotado de depósito estanque para a contenção de chorume com dispositivo para drenagem. O não

cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações, minuta do EDITAL e CONTRATO.

8.1.4. Os caminhões da Coleta Mecanizada, além das exigências do item 8.1.3 deverão ter elevadores hidráulicos para basculamento de contêineres de 120 (cento e vinte) a 1.000 (mil) litros.

8.1.5. Todos os veículos coletores compactadores utilizados deverão estar, no início da realização do CONTRATO, e serem mantidos ao longo de sua vigência, em consonância com as normas legais pertinentes, no que diz respeito à carga por eixo, aos dispositivos de sinalização e segurança e aos limites de emissão de gases e de ruídos.

8.1.6. A idade de cada veículo da frota dos coletores compactadores, no início da realização do CONTRATO, não deverá ser superior a 48 (quarente e oito) meses, contados do ano de fabricação do veículo e ao ano de 2016.

8.1.7. A idade dos outros veículos e equipamentos solicitados deverá ser, no máximo, 5 (cinco) anos, contados a partir do ano de 2016, retroativamente, reservando-se a SESAN/PMB o direito, a qualquer momento, de exigir da CONTRATADA a substituição daqueles veículos que, apesar de não haverem atingido esse limite, evidenciem estar sem condições adequadas para executar o recolhimento e transporte dos resíduos, em termos operacionais e/ou de segurança.

8.1.8. Em nenhum caso será admitida pela SESAN/PMB a substituição de qualquer dos veículos coletores compactadores da frota da CONTRATADA, a serviço do CONTRATO, por outro de ano de fabricação anterior ao do substituído, salvo exposição de motivos pela mesma e aceito pela Fiscalização.

8.1.9. A CONTRATADA deverá manter frota de reserva correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da frota efetiva a ser utilizada na coleta domiciliar, comercial, feiras livres e mercados.

8.1.10. Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena da CONTRATADA ter de substituí-los.

8.1.11. Os veículos devem portar, além das placas regulamentares, as indicações necessárias à identificação da CONTRATADA, de acordo com modelo padronizado fornecido pela SESAN/PMB.

8.1.12. A SESAN/PMB utilizará a qualquer tempo o espaço publicitário dos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços com a finalidade de induzir a população a colaborar com os serviços de limpeza pública, estando vedada à publicidade da empresa executora dos serviços, salvo com autorização prévia pela SESAN/PMB.

8.1.13. A CONTRATADA não poderá permitir a permanência de qualquer veículo de sua propriedade na via pública, quando não estiver em serviço, salvo mediante autorização expressa da SESAN/PMB.

8.1.14. A SESAN/PMB não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONTRATADA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.





8.1.15. A substituição do veículo proposto, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada pela SESAN/PMB. Neste caso, salvo mediante autorização em contrário da contratante, o veículo deverá possuir as mesmas características do veículo original apresentado por ocasião do início dos serviços e em melhores condições operacionais.

8.1.16. Todos os veículos compactadores deverão possuir sistema de comunicação que permita contato imediato com a base da CONTRATADA e vice-versa.

8.1.17. Os veículos utilizados na Fiscalização da SESAN/PMB, em número de 02 (dois) para o Lote I e 02 (dois) para o Lote II, serão do tipo sedan, disponibilizados 24 horas, com no máximo 1 (um) ano de uso, sendo o fornecimento de tais veículos de competência das CONTRATADAS devendo ser entregues com motoristas e despesas de manutenção e operação incluídas, inclusive combustíveis.

8.1.18. É facultado à CONTRATADA, especificar caminhões compactadores de lixo com capacidade menor ou maior do que 15 (quinze) m³, exigidos para atender esta Especificação, desde que o volume total proposto seja igual ou superior ao ali solicitado, ou seja, o resultado do número mínimo de caminhões solicitados multiplicados por 15 (quinze) m³.

8.1.19. A CONTRATADA opcionalmente poderá dispor nos veículos coletores, inclusive os caminhões basculantes, sistema de monitoramento e rastreamento, a fim de permitir o acompanhamento dos serviços via “on line” e em tempo real, hipótese em que deverá ser fornecido o sistema à SESAN, bem com os respectivos detalhamentos técnicos, incluídos os arquivos georreferenciados dos roteiros dos planos de coleta.

8.2. DA VISTORIA

8.2.1. Os veículos e equipamentos, antes do início das atividades, deverão ser vistoriados e aprovados pela SESAN/PMB, podendo esta rejeitar o veículo que considerar impróprio para a execução dos serviços, enumerados no item 1 desta Especificação, e, nesse caso, ordenar sua substituição.

8.2.2. Esta exigência, inicialmente, observará a escala abaixo, sem prejuízo de outras vistorias, necessárias à garantia de todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade dos veículos:

a) VISTORIA ANUAL: veículos de 01 a 04 anos de fabricação;

b) VISTORIA SEMESTRAL: veículos de 04 a 05 anos de fabricação;

c) VISTORIA DIÁRIA: para checagem da tara, na entrada e saída da balança.

8.2.3. A SESAN/PMB poderá determinar vistoria nos veículos em serviço, além das planejadas, sempre que verificar produtividades aquém do normal.

8.2.4. Os veículos e demais equipamentos, necessários à execução dos serviços enumerados no item 1 desta Especificação, deverão ser adequados, suficientes e atender as especificações e quantidades mínimas para cada serviço a seguir:



9. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

9.1. DIMENSIONAMENTO DO PESSOAL

9.1.1. É de competência exclusiva da CONTRATADA recrutar e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos considerada como única empregadora.

9.1.2. Dimensionamento de pessoal é de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA poderá agregar, ao número proposto, outros trabalhadores, com base em sua experiência em outros contratos e em seus levantamentos de produtividade.

9.1.3. Durante a execução do CONTRATO, a SESAN/PMB acompanhará diariamente no campo o número de trabalhadores alocados em cada atividade, penalizando a CONTRATADA que alocarem trabalhador (es) em número menor que o informado em sua proposta/contrato.

9.1.4. As Proponentes deverão prever em seu Quadro Permanente de funcionários no mínimo 01 (um) Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro civil, com especialização no objeto desta licitação.

9.2. ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL

9.2.1. O pessoal a ser empregado na realização das atividades deverá ser organizado em guarnições, por roteiro de serviço, conforme estabelecido, nesta Especificação.

9.3. REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES

9.3.1. Os trabalhadores das CONTRATADAS terão como salário base o salário normativo disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria no Município de Belém. O salário base deverá ser rigorosamente obedecido sob pena de ter sua proposta não considerada.

9.4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC).

9.4.1. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras 01 a 30 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, incorrendo nas penalidades previstas caso não atenda ao disposto neste item.

9.4.2. Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONTRATADA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança vigentes na SESAN/PMB, bem como os equipamentos de segurança, individual e coletiva, necessários e adequados previstas em lei.

9.4.3. As quantidades de EPI e EPC necessários aos diversos serviços deverão ser dimensionadas pelas CONTRATADAS.

9.4.4. A CONTRATADA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações, EDITAL e no CONTRATO.



9.4.5. A CONTRATADA não poderá repassar o uniforme/EPI usado aos seus novos empregados, ainda que estejam em boas condições de uso, higienizados e desinfetados.

9.4.6. Todas as exigências também valem para o caso de subcontratação autorizada pela SESAN/PMB, sendo a CONTRATADA a responsável direta pelo seu cumprimento.

9.4.7. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, mecânicos e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Leis Trabalhistas.

9.4.8. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e de bom trato para com o público.

9.4.9. A SESAN/PMB exigirá dispensa, a ser cumprida em até 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

9.4.10. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de serviços que não sejam objeto da presente Especificação.

9.4.11. Será terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazerem catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, a terceiros.

9.4.12. Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais determinados e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.

10. PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O Plano de Trabalho Operacional, assim como as ações e atividades previstas neste Projeto Básico serão elaborados com a participação integrada dos técnicos da SESAN/PMB e da CONTRATADA com objetivo de garantir uma melhor eficiência controle e monitoramento das ações, devendo ser publicado no site da SESAN/PMB.

10.2. Fornecer mensalmente à CONTRATANTE relatório contemplando todos os serviços executados, bem como documentos adicionais eventualmente solicitados pela CONTRATANTE.

10.3. A SESAN/PMB é a responsável pela definição da metodologia para validação das medições dos serviços prestados pela CONTRATADA, devendo esta fornecer todas as informações necessárias à implementação e execução da referida metodologia.

10.4. Implementada a metodologia de execução e a validação das medições definida pela SESAN, esta exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços exercidos pela CONTRATADA, podendo, para tanto, ser auxiliada por engenheiros contratados ou pertencentes aos quadros de outros órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Belém.



10.5. A fiscalização exercida pela SESAN não reduz, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade nos serviços prestados.

10.6. A SESAN somente receberá os serviços que estiverem de acordo com o presente Projeto Básico, Edital e demais Anexos, sendo que a constatação da execução dos serviços em desconformidade com as diretrizes e programações definidas pela SESAN, implicará na recusa e glosa da fatura respectiva.

10.7 A SESAN, no exercício de sua atividade fiscalizadora, poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou colaborador da Contratada, de acordo com o interesse público envolvido na prestação dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

10.8. A Contratada se obriga durante todo o período de vigência contratual a colaborar com todas as atividades de fiscalização exercidas pela SESAN, fornecendo todas as informações, documentos e elementos eventualmente solicitados pela Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por parte da SESAN.

10.9. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, será o LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS, fornecido pela Contratada, por meio do qual tanto a Contratada quanto a SESAN, deverão registrar anotações diárias, visando à comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do Contrato, sendo rubricado por ambas as partes.

10.9.1. O LIVRO DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que, efetivamente, a Contratada iniciar os serviços.

10.10. Concluídos os serviços, se esses estiverem em perfeitas condições, serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização ou pelo responsável por seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

10.11. Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá fornecer à SESAN, se aplicável, os certificados de garantia dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços, bem como os compromissos de manutenção gratuita e os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;

10.12. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificados forem executados e aceitos pela fiscalização da SESAN e, comprovados os pagamentos da contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços, mediante a apresentação do Certificado de Quitação do INSS e o comprovante do FGTS, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

11. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

11.1. O Valor estimado para contratação será de:

11.1.1. PARA O LOTE I: **R\$ - 46.747.197,42** (Quarenta e Seis Milhões, Setecentos e Quarenta e Sete Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos).



11.1.2. PARA O LOTE II: **R\$ - 37.602.572,22** (Trinta e Sete Milhões, Seiscentos e Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos)

11.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS LOTES	VALOR TOTAL (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1	LOTE I	46.747.197,42	7.791.199,57	7.791.199,57	7.791.199,57	7.791.199,57	7.791.199,57	7.791.199,57
2	LOTE II	37.602.572,22	6.267.095,37	6.267.095,37	6.267.095,37	6.267.095,37	6.267.095,37	6.267.095,37
TOTAL		84.349.769,64	14.058.294,94	14.058.294,94	14.058.294,94	14.058.294,94	14.058.294,94	14.058.294,94


Eng. Alberio Kayton Farias Marques
Diretor do Departamento de Resíduos Sólidos
DRES/SESAN/PMB



ANEXO III - PLANILHA DE ORÇAMENTO - LOTE 1

DATA BASE: MAIO/16

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	Quantidade	Preço Unitário	Total
1.	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS				
1.1.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	toneladas	15.667,39		
1.2.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos em Focos de Resíduos	toneladas	7.537,13		
2.	LIMPEZA URBANA				
2.1.	Varrição Manual de Vias Públicas	equipe/mês	4,00		
2.2.	Limpeza e Lavagem de Feiras e Mercados	equipe/mês	10,00		
2.3.	Rocagem Manual e Mecânica	equipe/mês	4,00		
2.4.	Capinação, Raspagem e Caiação de Vias e Logradouros Públicos	equipe/mês	15,00		
2.5.	Limpeza e Desobstrução Manual de Valas e Canais	equipe/mês	5,00		
2.6.	Equipe de Limpeza Urbana para Mutirão	equipe/mês	4,00		
3.	COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RSSS				
3.1.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde	kg	28.407,66		
3.2.	Tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde	kg	28.407,66		
TOTAL MENSAL					
TOTAL 6 MESES					

**ANEXO III - PLANILHA DE ORÇAMENTO - LOTE 2**

DATA BASE: MAIO/16

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	Quantidade	Preço Unitário	Total
1.	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS				
1.1.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	toneladas	14.477,72		
1.2.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos em Focos de Resíduos	toneladas	7.537,13		
2.	LIMPEZA URBANA				
2.1.	Varrição Manual de Vias Públicas	equipe/mês	3,00		
2.2.	Limpeza e Lavagem de Feiras e Mercados	equipe/mês	6,00		
2.3.	Roçagem Manual e Mecânica	equipe/mês	5,00		
2.4.	Capinação, Raspagem e Caiação de Vias e Logradouros Públicos	equipe/mês	13,00		
2.5.	Limpeza e Desobstrução Manual de Valas e Canais	equipe/mês	3,00		
2.6.	Equipe de Limpeza Urbana para Mutirão	equipe/mês	2,00		
TOTAL 6 MESES					